REPORTE - "IMPACTO DA COVID 19 NOS SISTEMAS PREVENTIVOS LD/FT DOS PAÍSES DA REGIÃO"

No exercício da Presidência Pro Tempore do Paraguai (PPTP), em maio de 2020, a Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (CPLDFT) realizou pela primeira vez sua reunião por meio de videoconferência em virtude das medidas de isolamento que os diferentes países adotaram para enfrentar a pandemia COVID 19 (assim como as demais comissões do Subgrupo Mercosul Financeiro).

A partir da referida reunião, a CPLDFT decidiu realizar um acompanhamento detalhado do impacto que a nova situação impôs aos sistemas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo dos Estados Partes, procurando destacar vários aspectos relacionados, como por exemplo: o impacto da pandemia nos sistemas de supervisão e nos riscos de PLD/FT; novas vulnerabilidades que os países da região passaram a enfrentar; e potenciais impactos nos sistema de comunicação de operações suspeitas.

Embora a pandemia do COVID-19 tenha impactado todos os Estados Parte ao longo deste ano e meio, à medida que os supervisores financeiros responsáveis pela prevenção à LD/FT se adaptaram às novas modalidades de trabalho e a emergência sanitária ganhou flexibilidade, os sistemas de PLD/FT da região em geral normalizaram-se.

**1. Desempenho operacional**

Todos os supervisores financeiros dos países da região adotaram medidas restritivas quanto à modalidade de trabalho, estabelecendo um regime de trabalho à distância, porém foi possível continuar suas atividades sem grandes impactos negativos.

**2. Sistema de supervisão**

Todos os países da região adotaram medidas para a realização das atividades de supervisão de forma remota, em substituição à presencial, cumprindo, em maior ou menor medida, os objetivos e planos traçados. Como consequência dessa experiência, a supervisão híbrida já é uma realidade que deverá perdurar na região, embora seja importante destacar que em alguns casos particulares esta já estava estabelecida antes da pandemia.

Graças a adoção de uma metodologia de supervisão remota desde 2014, a capacidade de supervisão do Banco Central do Brasil não sofreu grandes impactos em função da pandemia COVID, ajustando-se à nova realidade em tempo hábil. Não houve atrasos significativos no processo de supervisão de PLD/FT em todo o universo bancário e não bancário supervisionado Além disso, não houve necessidade de prorrogação dos prazos acordados para apresentação das informações pelas entidades supervisionadas ou para resolução de apontamentos decorrenres das fiscalizações realizadas nos últimos anos.

No Paraguai, após a interrupção da supervisão presencial, houve um retorno gradativo das visitas in loco, com a implantação de equipes para evitar aglomerações e manter cuidados preventivos de saúde. Atualmente, mantém-se uma modalidade combinada entre teletrabalho e visitas presenciais e, de acordo com os casos confirmados ou suspeitos que surjam, tanto no supervisor como nos supervisionados, define-se o curso de atuação nas supervisões.

Na Argentina, as fiscalizações presenciais foram substituídas por fiscalizações remotas no início da pandemia, estabelecendo-se um sistema de supervisão remota voltado para a revisão de clientes/operações que possam representar riscos nos sistemas PLD/FT implantados nas diferentes entidades. Apesar das restrições, os planos de supervisão foram concluídos e, ainda em 2021, foi alcançado um universo de sujeitos obrigados supervisionados maior do que em 2019.

Por fim, no caso do Uruguai, como nos demais países, foram adotados mecanismos de supervisão remota na primeira fase da pandemia, retomando gradativamente as ações *in situ* na medida permitida pela situação de saúde, tendo sido cumprido o planejamento das atividades de supervisão.

**3. Riscos e novos crimes. Impacto nas transações econômicas e tipologias de LD/FT**

Em linha com os alertas emitidos pelo GAFI no início de 2020 sobre os desafios e respostas políticas para o combate a LD/FT que surgiram durante a pandemia, os países membros do Mercosul detectaram o aprofundamento do uso de fraudes, crimes cibernéticos e golpes financeiros por meio de canais digitais.

A título de ilustração, tanto na Argentina quanto no Paraguai foram detectadas vulnerabilidades em certos tipos de crimes observados durante esta pandemia. Em particular, aqueles relacionados à aquisição pública de medicamentos típicos da conjuntura da pandemia com casos de superfaturamento. No Paraguai, inclusive, alguns desses casos culminaram em investigações do Ministério Público envolvendo empresas privadas.

No Uruguai, com base na análise realizada sobre as denúncias recebidas, não foi detectado um aumento em certos tipos de crimes antecedentes à LD em função da pandemia.

Na Argentina, embora delitos complexos já existissem previamente à pandemia, no contexto da crise sanitária algumas manobras de contrabando e evasão, especialmente relacionadas a produtos alimentícios como grãos, farinha e óleo, se aprofundaram no “corredor litoral” (ao longo dos rios Uruguai e Paraná). Também destacam-se certas operações relacionadas a ativos virtuais e negociações no mercado de ações com o objetivo de se contornar os regulamentos de câmbio.

No Brasi, houve denúncias relacionadas a licitações públicas de emergência realizadas em função da pandemia de COVID e fraudes relacionadas à ajuda financeira do governo a pessoas e empresas.

Dentre algumas consequências positivas, verificou-se uma diminuição significativa do trânsito de recursos por meio das fronteiras, uma diminuição da utilização de dinheiro em espécie e um aumento das transferências e da utilização de canais digitais (e- banking, mobile banking, ATM, entre outros). Por exemplo, no Uruguai, as operações de depósito em dinheiro foram reduzidas em 21% em quantidade e 32% em valor, na comparação do período entre 2020 e 2019. Se comparado com o mesmo período de 2021, verifica-se uma redução de 12% no número de operações e 25% no valor das mesmas em relação a 2019, e aumento de 11% no número de operações e 10% no valor em relação ao mesmo período do ano de 2020.

No Brasil, foi lançado em novembro de 2021 o Pix, uma solução de pagamento instantâneo, criada e gerida pelo Banco Central, que proporciona a realização de transferências e de pagamentos em tempo real de forma digital. O uso do Pix já supera a utilização de outros instrumentos de transferência de crédito (TED, DOC e boletos) evidenciando a rápida adoção e efetividade do novo mecanismo.

Entre outros aspectos positivos, foi possível constatar a maior inclusão financeira de setores que, devido à crise econômica e sanitária, receberamapoio concedido pelo Estado com a utilização deinstrumentos bancários

**4. Relatórios de operação suspeita**

Em relação ao volume de comunicações de operações suspeitas feitas pelas instituições financeiras às unidades de inteligência financeiras dos países membro, observa-se comportamentos diferentes na região.

No Uruguai, houve uma diminuição no volume de comunicações de operações suspeitas da ordem de 6% no comparativo entre 2020 e 2019. No entanto, para o ano de 2021, a tendência se reverte (com dados até setembro) com um aumento de 2% em relação a 2020. Em suma, o cumprimento da obrigação de reporte não foi gravemente afetada.

Na Argentina, no que diz respeito à detecção e comunicação de operações suspeitas, as instituções financeiras e sujeitos obrigados continuam a utilizar o sistema de notificação on-line para a UIF, sistema SRO, sem apresentar dificuldades para seu processamento e análise. Ao contrário do que aconteceu no Uruguai, na Argentina o volume de comunicações quase dobrou durante a pandemia. Aumento semelhante de comunicações suspeitas também foi observado no Brasil.

No Paraguai, o número de notificações de operações suspeitas foi notavelmente reduzido na pandemia, embora esse efeito possa não ter relação exclusiva com crise de saúde gerada pela Covid-19, mas também com a entrada em vigor de nova regulamentação emitida pela SEPRELAD, que desencorajou fortemente o envio de comunicações de caráter defensivo .